A C Ó R D Ã O

TC-012824.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.
Entidade Gerenciada: Programa Afetividades – PROAF nas Creches e EMEIs do Município.
Responsáveis: Pedro Luiz de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Eugenia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor: R$17.600.879,53.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATIVIDADES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. DESPESAS NÃO APROVADAS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. REALIZAÇÃO DE DESPESAS DISSOCIADAS DO OBJETO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão n° 001/17 celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N867-8CX0-7RDI-5ATZ

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE a restituir ao erário municipal o valor de R$ 1.564.297,80, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N867-8CX0-7RDI-5ATZ